LEI Nº 1932
De 1º de abril de 2019

"Regulamenta a utilização de cães em empresas de vigilância patrimonial".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Sétima Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 19 de março de 2019, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas de vigilância patrimonial e as que possuem serviço orgânico de segurança, poderão utilizar cães em seus serviços, desde que possuam autorização de funcionamento e certificado de segurança válido.

Art. 2º - Os cães a que se refere o artigo anterior deverão;

I. Ser adequadamente adestrados por profissionais comprovadamente habilitados em curso de cinofilia.

II. Ser de propriedade da empresa de vigilância patrimonial ou da que possui serviço orgânico de segurança.

Parágrafo único. O adestramento a que se refere o inciso I deste artigo deverá seguir procedimento básico.

Art. 3º - Os cães adestrados deverão estar sempre acompanhados por vigilantes devidamente habilitados para a condução do animal.

Parágrafo único. A habilitação a que se refere este artigo deverá ser obtida em treinamento prático, em órgão militar ou policial, canil ou empresa de curso de formação, expedindo-se declaração ou certificado de conclusão de curso.

Art. 4º - O cão, quando utilizado em serviço, deverá possuir peitoral de pano sobre o seu dorso, contendo logotipo e nome da empresa.

Art. 5º - A atividade de vigilância patrimonial com cão adestrado não poderá ser exercida no interior de edifício ou estabelecimento financeiro, salvo fora do horário de atendimento ao público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SEAD

Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 1º de abril de 2019, ano quinquagésimo terceiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 1º de abril de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 7401/2019

...retirado em Livro Competente e afixado no ...quadro Geral de Avisos do Paço Municipal ...conforme Artigo 100 da Lei nº 081/90 ...(Regimento da Est. Sócio. de Praia Grande) ...por 03 (três) dias.
Visado em 01 / Abril / 2019
Luis Rogerio Peres
R F 27.939

SEAD

Publicado no Gazeta
De 04 de 04 de 19